



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.010.837/2016

CONTRATO Nº 025 /2016

Publicado no Diário Oficial de DF

197 18 10 2016 38

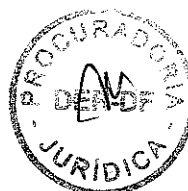
AB 201555-1

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RM -1C, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., situada na Via Primária 08, Quadra 18, Mods. 24/47, Setor DAIAG, Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA, RG nº 5424834 - SSP-GO e CPF nº 826.318.161-53, conforme poderes apresentados e arquivados, fls. 11/112, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 041/2016 - DMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 13/09/2016, à fl. 157 do processo epigrafado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a fornecimento parcelado de 160 (cento e sessenta) toneladas de Emulsão Asfáltica, tipo: ruptura média RM-1C. Características Adicionais: a retirada da amostra do produto para fins de controle deverá ser de acordo com a ABNT NB-174. Tudo conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 041/2016 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital, e na proposta da Contratada, fls. 108/109, aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

4.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

4.2 - Integra o presente Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2016 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.



4.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 297.438,40 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço unitário, por tonelada, consoante proposta da Contratada é de R\$ 1.858,99 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195/0001 – Manutenção das rodovias do DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.30

V – Fonte de Recursos: 100

7.1 - O empenho foi emitido no valor de R\$ 297.438,40 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 1235/2016, emitida em 15/09/2016, na modalidade Estimativo.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

8.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

9.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 29/10/2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido, de forma parcelada, conforme solicitação do Executor do Contrato, de acordo com a necessidade do DER/DF.

11.1 - A entrega deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, por escrito e/ou e-mail, e/ou emissão da Nota de Empenho, por



solicitação do Executor, e ser entregue no Núcleo de Almoxarifado do DER/DF, situado no Parque Rodoviário, DF-001, km 01, Sobradinho-DF, próximo ao Posto Colorado – CEP: 73.250-900.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto n. 20.453, de 28 de julho de 1999.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

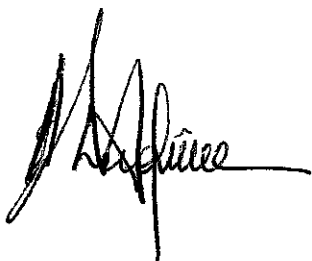
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

